

INSTRUÇÃO NORMATIVA - REITORIA - Nº 05/2011, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Estabelece procedimentos para a realização de serviço extraordinário na FURB e disciplina outras providências.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO

a) o disposto na Lei Complementar Municipal nº 746/2010, de 19 de março de 2010, em seu art. 25:

**“Art. 25. Toda prestação de serviço extraordinário precisa ser expressamente autorizada pela chefia imediata do servidor, sob pena de ser considerada irregular e ensejadora de responsabilização.”;**

b) o disposto na Lei Complementar Municipal nº 660/2007, de 28 de novembro de 2007, em seus arts. 109, 110, 111 e 114:

**“Art. 109 O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de cinquenta por cento em relação à hora normal de trabalho. Parágrafo Único – No caso de trabalho em dia consagrado ao repouso semanal e em feriado, o adicional será de cem por cento sobre a hora normal.**

**Art. 110 O servidor ocupante de cargo em comissão ou no exercício de função de confiança não faz jus ao pagamento de horas trabalhadas em regime de serviço extraordinário.**

**Art. 111 A realização individual de serviço no regime de trabalho de que trata o art. 109 fica limitada ao máximo de quarenta horas mensais.**

**Art. 114 O limite de que trata o art. 111 poderá ser ampliado com autorização expressa do Chefe de Poder, mediante justificativa do Secretário Municipal ou dos Dirigentes Superiores das Autarquias e Fundações Públicas instituídas e mantidas pelo Município.”;**

c) o disposto no Parecer Jurídico nº 024/2011, de 7 de fevereiro de 2011, da Procuradoria Geral da FURB;

d) que a prestação de serviço extraordinário tem característica de eventualidade, devendo ser realizado apenas nos casos de necessidade, em vista do interesse público, mediante autorização expressa da chefia imediata, ESTABELECE:

1. A realização de horas extras é procedimento de exceção, não podendo ser efetivada corriqueiramente, tendo em vista a natureza de extraordinariedade que a caracteriza.

2. O serviço extraordinário só poderá ocorrer após autorização expressa da chefia imediata, sob pena de gerar a responsabilização do servidor pelo descumprimento da norma.

3. A autorização a que se refere o item anterior deverá ser prestada em formulário próprio (Formulário DGDP F24), constando a necessidade, a justificativa do interesse público, a quantidade de horas previstas para sua realização, bem como o servidor incumbido do trabalho.

4. Após aprovação expressa da chefia imediata, cópia do formulário deverá ser remetida à Pró-Reitoria de Administração - PROAD, para registro e tramitação.

5. Os servidores ocupantes de cargo em comissão e função de confiança, assim como, também, os servidores que percebem gratificação de responsabilidade, não farão jus ao pagamento de horas extraordinárias em nenhuma hipótese.

6. A realização individual das horas extras não pode exceder a 40 (quarenta) horas mensais, exceto quando o interesse público justificar que tal necessidade não possa ser realizada posteriormente.

6. 1 Nos casos em que o somatório das horas extras individuais superar o limite legal, o chefe imediato solicitará, justificadamente, à Reitoria, através da PROAD, autorização para a realização dos serviços.

6. 2 O Reitor, nos termos do art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 660/2007, avaliará o requerimento e, se entender necessária a execução do trabalho, remeterá solicitação formal ao Prefeito Municipal de Blumenau, para que seja autorizada a realização das horas extraordinárias como requerido.

7. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 30 de agosto de 2011.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO